

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

**GRUPO DE TRABALHO DA CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE**  
**Ata da reunião 04/2022**

Ata da 4ª reunião do Grupo de Trabalho, com a finalidade de deliberar sobre **“Diretrizes para legislação municipal referente à Área de Proteção Permanente (APP), no entorno de corpos d’água urbanos”**, no Estado do Paraná, realizada no dia 10 de novembro de 2022. A reunião teve início às 9:30h, por plataforma de videoconferência ZOOM, presidida por José Wilson (IAT) e com a presença dos seguintes conselheiros representantes de instituições regimentalmente membros da CTBio: Adriana (COMEC), Ailson Loper (APRE), Alexandre Cavalheiro (SMMA), Aline Canetti (IAT), Ana (COMEC), Ana Marcia (SEDEST), Cristiane (SMMA), Dmitri (COMEC), Erica Mielke (SMMA), Evandro Zanini (Mun. Icaraíma), Fábio Junior Vieira (Mun. de São Pedro do Paraná), Felipe (SEDEST), Gustavo Maschetto (Mun. Porto Rico), Ibson Campos (SMMA), Isabella Madruga da Cunha (CAOPMAHU/MPPR), João Batista Campos (SEDEST), João Paulo Giacobbo (COMAFEN), Jocely M. T. Loyola (COHAPAR), Juliana Ribeiro (Fundação Grupo Boticário), Leonardo Milhares (Mun. de São Pedro do Paraná), Lucas Carli Cavassin (CAOPMAHU/MPPR), Luerti Gallina (Instituto Funverde), Luiz Vieira da Silva (Mun. de Guaíra), Marcio Anziliero (Mun. de Marilena), Marcos José Gonçalves (CORIPA), Millena (COMEC), Nayara Raposo Olivo (CORIPA), Paola Duarte Prestes (CAOPMAHU/MPPR), Raul Peccioli (COMEC), Vanessa do Carmo Silva (IAT), Wesley Santos de Jesus (IAT).

José Rubel, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA), acolheu todos os presentes e, na sequência, abriu a reunião expondo o objetivo do referido GT. Justificou a ausência do presidente Felipe do Vale (SPVS) e informou a todos que estará presente na próxima reunião. Comunicou que foram enviados por e-mail os seguintes documentos: duas Minutas de Resolução, uma apresentada pela Secretaria Executiva do CEMA e outra elaborada pelo Relator José Wilson (IAT); uma manifestação da Secretaria de Meio Ambiente de Curitiba, com comentários acerca de uma Minuta de Lei apresentada na reunião anterior; por fim, foi encaminhado o protocolo que deu origem a esta demanda. O Secretário continuou sua fala explicando que o Conselho não analisa Lei Municipais específicas, mas toma uma decisão aplicável ao conjunto de municípios, portanto são necessárias duas Minutas de Resolução para deliberação. Concluiu a abertura do GT e pediu a todos os participantes que registrassem seu nome, endereço de e-mail e instituições representadas no *chat* da plataforma ZOOM. Por fim, passou a palavra para o Relator José Wilson, que se apresentou e depois abriu a palavra para que cada membro pudesse se apresentar aos demais integrantes do GT.

Felipe (SEDEST) ressaltou que é do interesse do Estado que esta questão seja resolvida, orientando os municípios e colaborando para que se desenvolva de forma efetiva e célere. Relatou a ocorrência de uma ação dentro do STJ onde um ministro ordenou a demolição das construções dentro dessas áreas e outro ordenou que fossem mantidos para posterior compensação. Afirmou, então, que este tema é extremamente importante para que se possa regularizar esta situação.

O Presidente, José Wilson, questionou aos participantes qual seria a forma mais proveitosa para a tratativa das resoluções. Concordou-se que a leitura e discussão de cada artigo individualmente seria mais prático, visto que alguns membros da reunião não haviam recebido as minutas.

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

47 João Batista Campos (SEDEST) manifestou dúvidas quanto ao significado da  
48 palavra “ouvidos” existente no art. 2º, parágrafo 10 da Lei 14.285/2021: *Em áreas*  
49 *urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio*  
50 *ambiente [...]*. Perguntou se o significado da palavra tinha o caráter de deliberação,  
51 conselho, recomendação ou opinião. Afirmou que assim que a definição dessa palavra  
52 estiver clara, haveria a construção de um documento mais robusto. O Presidente  
53 esclareceu que o termo é usado no sentido de dar diretrizes aos municípios, Lucas  
54 Cavassin (CAOPMAHU/MPPR), concordou com o José Wilson quanto ao sentido da  
55 palavra.

56 O Presidente começou com a leitura da Minuta de resolução CEMA – “APPs  
57 urbanas”.

58 Fábio Júnior Vieira (Mun. de São Pedro do Paraná), a respeito do artigo 3º da  
59 Minuta, salientou que, conforme determina a Lei 14.285/2021, existem duas formas para  
60 a alteração da faixa de APP, uma através do Plano Diretor e outra pelo Código Florestal.  
61 Existem apenas três condicionantes no Código Florestal, nenhuma delas com  
62 diagnóstico socioambiental. De acordo com o Plano Diretor o referido diagnóstico é  
63 realizado quando o município precisa definir faixas distintas para o mesmo corpo hídrico.  
64 Argumentou também que o diagnóstico pode engessar o licenciamento e a regularização  
65 fundiária. E, por último, sugeriu a criação de dois artigos, um para os municípios que  
66 adotarem faixa única com base no Código Florestal e outro para os municípios que  
67 precisarem elaborar faixas diferentes para o mesmo corpo hídrico, com o auxílio do Plano  
68 Diretor.

69 Luerti Gallina (Instituto Funverde) enfatizou que o Estado como ente federativo  
70 possui capacidade de suplementar a legislação federal de maneira mais protetiva ao  
71 meio ambiente, salientando que o próprio regimento interno do Conselho Estadual  
72 dispõe da supremacia do interesse público geral sobre o interesse individualista.  
73 Portanto, em um Conselho de defesa do meio ambiente, a legislação deve ser  
74 complementada com o estabelecimento de novos parâmetros. Concluiu informando que  
75 acrescentaria um esboço do artigo 3 no *chat*, adicionando um estudo de mitigação.

76 José Wilson (IAT) prosseguiu à leitura da segunda proposta de Minuta de  
77 Resolução. Durante a leitura do item VIII, do parágrafo 2, artigo 5, o Presidente relatou  
78 sua experiência há alguns anos na Usina de Salto Osório, durante um processo em que  
79 foi constatado contaminação decorrente do uso de fossas sépticas em áreas adjacentes  
80 ao lago. Sendo favorável, dessa forma, a sugestões de alternativas.

81 Felipe (SEDEST) se pronunciou sobre o item supramencionado, afirmando que  
82 devemos considerar a realidade do estado, onde em algumas regiões a Sanepar,  
83 concessionária do Paraná, não atua, inviabilizando a aplicabilidade desta resolução.  
84 Ressaltou que o Estado tem poder de ser mais restritivo, mas a diversidade existente  
85 dentro do estado deve ser acolhida, não deixando de lado a sustentabilidade.

86 José Wilson (IAT) argumentou que não precisa ser necessariamente uma estação  
87 de tratamento, pois existem atualmente sistemas compactos de tratamento de esgoto  
88 que atendem de 15 a 200 domicílios. Podendo ser uma alternativa a ser discutida com  
89 os municípios, pois apesar do sumidouro e da fossa séptica serem regulamentados pela  
90 ABNT, dificilmente são instalados conforme norma técnica.

91 Aline Canetti (IAT) sugeriu alterar o item para uma forma não proibitiva, alterando  
92 a frase “não permitido” para “não recomendado”. Felipe (SEDEST) entende que não é

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

93 necessário caracterizar ou indicar, mas sim afirmar que é preciso apresentar um sistema  
94 de coleta e tratamento de esgoto. Fábio Júnior Vieira (Mun. de São Pedro do Paraná)  
95 enfatizou sua preocupação com o artigo 5º, uma vez que pode ser entendido como novas  
96 ocupações de áreas de APP já preservadas. Argumentou que no texto não pode haver  
97 dubiedade, pois se trata de área urbana consolidada, muitas delas com mais de cem  
98 anos. Relatou que algumas comunidades se estabeleceram ao longo dos corpos hídricos  
99 e carecem de regularizações fundiárias, e que, essas regularizações são dependentes  
100 da definição da faixa de preservação. Com base nisso, sugeriu explicitar no caput do  
101 artigo que se refere a áreas que poderão ser ocupadas, ou seja, a existência de terrenos  
102 urbanos desocupados dentro de uma área urbana consolidada.

103 Evandro Zanini (Mun. Icaraíma) tomou como exemplo o município de Porto  
104 Camargo, no qual a Sanepar instalou uma estação de tratamento de esgoto, mas não  
105 projetou três estações elevatórias, com um custo de cerca de R\$ 250 mil cada.  
106 Argumentou que as referidas estações compactas são mais baratas e eficientes  
107 ambientalmente do que as fossas sépticas, embora sejam pouco exploradas na região.  
108 Concordou com a retirada do trecho mencionado, permanecendo a necessidade de  
109 sistema de tratamento e coleta de esgoto, assegurando o entendimento de que fossa  
110 séptica não é sistema de coleta e tratamento de esgoto.

111 Juliana Ribeiro (Fundação Grupo Boticário) comentou que é o momento de  
112 viabilizar as estações de tratamento descentralizadas por meio de jardins filtrantes ou  
113 outros tipos de soluções baseadas na natureza. Ana Marcia (SEDEST), concordou com  
114 o item em discussão, mas demonstra dúvidas sobre a abrangência do tema, pois um  
115 RALF pode ser instalado e a remoção não chegaria a 40% da carga orgânica. Logo,  
116 recomendou inserir ao texto uma exigência de remoção de carga de no mínimo 70%,  
117 expressa em DBO. Salientou que o sistema de coleta e tratamento podem ser simples  
118 sem inviabilizar o tratamento, portanto, por isso vale acrescentar uma expressão para  
119 reduzir ainda mais o escopo do inciso, o que poderia melhorar a qualidade da coleta e  
120 tratamento de esgoto sanitário. Dessa forma, reduz-se o despejo de matéria orgânica  
121 nos rios.

122 José Wilson (IAT) concordou que este item é polêmico, mas destacou que os  
123 corpos d'água do norte e do noroeste são usados para turismo e lazer, fazendo-se e  
124 precisam de tratamento adequado do esgoto. Expressa preocupação devido ao baixo  
125 nível do lençol freático próximo de corpos hídricos, disse também que não basta ter APP  
126 preservada, sendo que há o despejo de esgoto e a qualidade da água é duvidosa.  
127 Evandro Zanini (Mun. Icaraíma) destacou que há uma legislação específica no município  
128 de Icaraíma, na qual foi indicado a necessidade de apresentar uma carta de viabilidade  
129 técnica pela Sanepar e caso a Sanepar não atenda, por falta de viabilidade econômica,  
130 apresentar projeto de saneamento com base nas normas técnicas.

131 João Batista Campos (SEDEST) questionou se novos empreendimentos não  
132 devem suprimir áreas de APP e se houver um novo empreendimento a APP deve ser  
133 mantida, ou seja, não são áreas consolidadas. Fábio Júnior Vieira (Mun. de São Pedro  
134 do Paraná) esclareceu que os novos empreendimentos são aqueles que serão  
135 instalados em lotes vazios dentro da área urbana consolidada, e destacou que não se  
136 refere a novas ocupações de APP. Evandro Zanini (Mun. Icaraíma) corrobora a  
137 explicação de Fabio e exemplifica o caso dos municípios de Icaraíma e Porto Camargo,  
138 onde há quarteirões envolto da área consolidada, mas dentro dos limites da mata ciliar.

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

139 Aline Canetti (IAT) seguiu com a leitura da Resolução. Evandro Zanini (Mun.  
140 Icaraíma) expressou dúvidas em como o artigo 9 se aplicaria na prática, uma vez que a  
141 aplicação da resolução é em área urbana consolidada. O Presidente, José Wilson (IAT),  
142 comentou que o artigo foi adicionado para discussão, mas que pode ser editado, pois  
143 talvez se enquadre para novos empreendimentos. Fábio Júnior Vieira (Mun. de São  
144 Pedro do Paraná), indicou que o artigo pode ser aplicado em terrenos parcialmente  
145 ocupados e que margeiam um rio, caso em que será necessário um projeto de  
146 recuperação. José Wilson (IAT) ressaltou a aplicabilidade em cotas de enchente, Juliana  
147 observa que atualmente há eventos extremos de enchentes acontecendo com mais  
148 frequência e mais intensidade o que torna mais difícil considerar apenas eventos  
149 históricos. João Batista Campos (SEDEST) sugeriu retirar a palavra “arbórea”, pois há  
150 APP com outras tipologias vegetais.

151 No artigo 13 José Wilson (IAT) salientou a importância da criação de parques  
152 lineares, pois a população assume o cuidado com a área, diminuindo o risco de invasão  
153 e disposição de lixo. Luerti Gallina (Instituto Funverde) objetou e afirmou que esta ação  
154 não é aceitável, afinal, se for considerar o exemplo de Maringá, a faixa convertida em  
155 parque corresponde a 30 metros adicionais da APP, não os 30 metros exigidos pelo  
156 Código Florestal. Defendeu que a mata ciliar deve cumprir sua função primária. José  
157 Wilson destacou sua preocupação com a ocupação ilegal, por essa razão inseriu esta  
158 proposta, como forma de manter a integridade física e biológica dessas áreas.

159 Evandro Zanini (Mun. Icaraíma), afirmou que, ao contrário do relatado por Luerti  
160 Gallina, as APPs e Reservas Legais que permanecem em propriedade do empreendedor  
161 são abandonadas por não terem interesse de manutenção, defendeu a proposta dos  
162 parques lineares e propôs a necessidade de reforçá-la, complementando com a  
163 desapropriação por finalidade pública, para que esses locais se tornem um bem público,  
164 integrando o patrimônio municipal. Dessa forma, se a área for invadida, o município tem  
165 direito de propriedade, possibilitando reintegração de posse em uma ação mais ágil pelo  
166 poder judiciário. Juliana Ribeiro (Fundação Grupo Boticário) concordou com as  
167 colocações, pois ao analisar realidades urbanas, é melhor ter um parque linear cuja  
168 estrutura não prejudique à biodiversidade do que uma área vulnerável que pode ser  
169 invadida, causando problemas à comunidade do entorno. Isso exige que os municípios  
170 façam uma avaliação abrangente para adotar alternativas adequadas a cada caso. Como  
171 exemplo citou o Parque de Guairacá, em Curitiba, que recebeu diversas denúncias antes  
172 da criação do parque. Erica Mielke (SMMA) explicou que a desapropriação é realizada  
173 na forma de doações ao município e destacou que a experiência em Curitiba foi bem-  
174 sucedida e que a prefeitura assumiu a manutenção desses locais, completou afirmando  
175 que o Código Florestal permite área de lazer de uso público em área de preservação  
176 permanente, portanto o artigo estaria em consonância com o que dita a lei.

177 Evandro Zanini (Mun. Icaraíma) faz um questionamento se haveria dupla  
178 interpretação no item V do artigo 14, se o local de relevante interesse ecológico do artigo  
179 não poderia ser confundido com as Áreas de Proteção Ambiental (APA). Felipe  
180 (SEDEST) pontuou que a região já está na APA federal, o que invalidaria a resolução  
181 como um todo. Fábio Júnior Vieira (Mun. de São Pedro do Paraná) entende que esse  
182 inciso seria uma extensão do parágrafo 10, e apenas menciona obras dentro dos 15  
183 metros, mas que precisaria ser reescrito.

184 José Wilson (IAT) perguntou se alguém tinha dúvidas quanto aos dois últimos

## **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

185 artigos e informa que a minuta será encaminhada para todos, sugerindo que o corpo  
186 técnico de cada município se reúna para sugestões e alterações pertinentes.

187 José Wilson (IAT) sugeriu que fosse elaborado uma redação alternativa para  
188 esses artigos para a próxima reunião. As contribuições devem ser encaminhadas por e-  
189 mail para [cema@sedest.pr.gov.br](mailto:cema@sedest.pr.gov.br), até o dia 16 de novembro de 2022.

190 A próxima reunião do Grupo de Trabalho, para debater sobre as contribuições  
191 recebidas, ocorrerá no dia 18 de novembro de 2022, com início às 9h30min.

192 O Presidente encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos.